



## **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE LISBOA**

### **Capítulo Primeiro Da Denominação, Sede e Fins**

#### **Artigo 1.º (Denominação e duração)**

A Associação de Ténis de Lisboa, também designada abreviadamente por ATL, é a pessoa jurídica coletiva de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

#### **Artigo 2.º (Objeto)**

- 1.** A Associação de Ténis de Lisboa tem por objeto a promoção e direção da prática da modalidade de ténis e das modalidades afins ou associadas, nomeadamente o ténis de cadeira de rodas, o ténis de praia e o padel, no Distrito de Lisboa.
- 2.** A Associação de Ténis de Lisboa pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, alargar o seu âmbito territorial de atuação nos termos previstos nos estatutos da Federação Portuguesa de Ténis.
- 3.** A Associação de Ténis de Lisboa rege-se pelos presentes Estatutos, pelo seu Regulamento Interno e pelos Regulamentos Gerais emanados da Federação Portuguesa de Ténis, bem como pela legislação geral aplicável.

#### **Artigo 3.º (Sede)**

A Associação de Ténis de Lisboa tem a sua sede na Avenida das Laranjeiras, n.º 12. Rés-do-Chão, esquerdo, Distrito de Lisboa, Concelho da Amadora, Freguesia de Alfragide, sem prejuízo de poder dispor de outras instalações necessárias à prossecução do seu objeto

#### **Artigo 4.º (Fim)**

A Associação de Ténis de Lisboa tem por fim, entre outros:

- a) Dirigir, regulamentar, difundir e controlar a prática do ténis e modalidades afins e associadas, na sua área de jurisdição;
- b) Organizar campeonatos regionais individuais e por equipas, bem como outras provas que julgue convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade;
- c) Estimular e superintender as provas do calendário e extra -calendário que, por iniciativa dos seus filiados se realizem na área da sua jurisdição;
- d) Intervir na classificação dos jogadores a nível Nacional na forma determinada no Regulamento de Classificação Oficial;
- e) Promover a filiação de todos os praticantes e agentes desportivos do ténis, modalidades afins ou associadas, através dos clubes, organizando e mantendo atualizada a respetiva base de dados em coordenação com a Federação Portuguesa de Ténis;
- f) Examinar e decidir em primeira instância de qualquer conflito entre organismos ou jogadores da sua região, de cuja resolução caberá recurso para a Federação Portuguesa de Ténis.

## **Capítulo Segundo Dos Associados e da sua Admissão**

### **Artigo 5.º (Categorias e admissão)**

1. Podem ser associados da Associação de Ténis de Lisboa os clubes, pessoas coletivas, empresários em nome individual e/ou quaisquer grupos que se dediquem à prática do ténis, modalidades afins ou associadas na área de jurisdição da Associação de Ténis de Lisboa e nos termos e condições dos artigos seguintes.
2. A Associação de Ténis de Lisboa compreenderá as seguintes categorias de associados:
  - a) De Mérito;
  - b) Efetivos;
  - c) E eventuais.

### **Artigo 6.º (Associado de Mérito)**

Associados de Mérito serão pessoas coletivas ou singulares a quem, em Assembleia Geral, for deliberado conceder essa distinção por proposta da Direção ou da maioria dos votos dos Associados Efetivos da Associação de Ténis de Lisboa, devidamente fundamentada com a indicação dos serviços relevantes prestados à causa do ténis.

**Artigo 7.º**  
**(Associados Efetivos)**

1. Os Associados Efetivos mencionados no artigo 5º devem cumprir os seguintes requisitos:
  - a) Estarem regularmente constituídos e devidamente registados, licenciados ou autorizados, conforme legalmente aplicável;
  - b) Disporem para a prática das modalidades referidas no n.º 1 do artigo 2º de pelo menos um campo, de sua propriedade ou por cedência contratual formalizada;
  - c) Terem registado na época anterior (1 de outubro a 30 de setembro), um número de filiados não inferior a dez.
2. A Direção manterá um registo permanentemente atualizado dos Associados Efetivos.
3. Para além da Federação Portuguesa de Ténis e da Associação de Ténis de Lisboa só aos Associados Efetivos é permitido organizar provas oficiais ou oficializadas na área da jurisdição desta Associação.

**Artigo 8.º**  
**(Associados Eventuais)**

Associados Eventuais são os descritos no artigo 5º que não satisfaçam as condições previstas no artigo 7º.

**Capítulo Terceiro**  
**Dos Deveres e Direitos dos Associados**

**Artigo 9.º**  
**(Direitos)**

São direitos dos Associados Efetivos da Associação de Ténis de Lisboa:

- a) Possuir documento de filiação;
- b) Frequentar a sede e as instalações Sociais da Associação de Ténis de Lisboa;
- c) Assistir às Assembleias Gerais, representado formalmente por um delegado devidamente credenciado, podendo fazer-se acompanhar por um técnico sem direito ao uso da palavra e de voto;
- d) Propor à Assembleia Geral a proclamação de Associados de Mérito nos termos do artigo 6º;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 25º;



- f) Examinar os livros das contas da ATL nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral para aprovação de contas.

**Artigo 10.º**  
**(Direitos dos Associados de Mérito)**

Os Associados de Mérito têm direito a possuir um documento comprovativo dessa qualidade e a gozarem dos direitos consignados na alínea b) do artigo 9º.

**Artigo 11.º**  
**(Direitos dos Associados Eventuais)**

Os Associados Eventuais gozam dos direitos consignados nas alíneas a) e b) do artigo 9º.

**Artigo 12.º**  
**(Deveres dos Associados Efetivos e Eventuais)**

São deveres dos associados Efetivos e Eventuais:

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação de Ténis de Lisboa;
- b) Pagar nos prazos estabelecidos as quotas e quaisquer outras taxas exigíveis pela Associação de Ténis de Lisboa;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e da Direção;
- d) Cooperar com a Associação de Ténis de Lisboa nas competições e organizações por que esta seja responsável.

**Artigo 13.º**  
**(Deveres dos Associados de Mérito)**

São deveres dos Associados de Mérito:

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação de Ténis de Lisboa;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Direção;
- c) Cooperar com a Associação de Ténis de Lisboa quando a sua cooperação for solicitada.

**Artigo 14.º**  
**(Exclusão)**

1. Serão excluídos da Associação os membros que a juízo da Direção, praticarem atos contrários aos objetivos da Associação ou que, de qualquer modo, possam afetar o seu prestígio ou dos seus membros, sendo obrigatória a audiência prévia dos visados.

2. Do processo de exclusão cabe recurso da decisão para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias contados a partir da data da deliberação e entregue trinta dias antes da realização da Assembleia Geral.

3. A Direção pode decidir pela readmissão dos membros excluídos.

## **Capítulo Quarto** **Dos Órgãos Sociais Secção I Princípios Gerais**

### **Artigo 15.º** **(Órgãos sociais)**

A Associação de Ténis de Lisboa realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico;
- e) Conselho Jurisdicional.

### **Artigo 16.º** **(Mandato e destituição)**

1. Os órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral por um mandato de quatro anos.

2. Só poderão ser eleitos, para os diversos órgãos Sociais da Associação de Ténis de Lisboa as pessoas que reúnam as seguintes condições:

- a) São elegíveis para os órgãos sociais as pessoas não afetadas por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Encontrem-se no seu pleno gozo dos seus direitos civis;
- c) Sejam possuidores da Licença da Federação Portuguesa de Ténis atualizada, de um clube da Associação de Ténis de Lisboa;
- d) Não tenham sofrido penalidades disciplinares desportivas graves ou reiteradas;
- e) Não tenham sofrido condenação por crime punível com pena de prisão igual ou superior a um ano;

3. Entende-se por penalidades disciplinares desportivas graves, todas aquelas a que corresponda pena de suspensão por mais de um ano.

4. Qualquer Órgão Social, ou qualquer um dos seus membros, poderá ser destituído a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, a qual poderá funcionar e deliberar para o efeito com a presença de cinquenta por cento mais um do total dos membros da Associação, sendo a votação por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria absoluta dos votos com direito a deliberar.

5. Ao deliberar pela destituição de titulares de qualquer Órgão, a Assembleia Geral deverá indicar quem os substituirá até à posse dos novos eleitos, salvo em caso de destituição de todos os membros da Direção e/ou Conselho Fiscal, em que serão nomeadas Comissões Administrativas compostas por três membros, um dos quais será designado Presidente.

6. A Assembleia que decidir pela destituição dos titulares de qualquer dos Órgãos Sociais fixará a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a novas eleições, dentro de sessenta dias.

#### **Artigo 17.º (Candidatura e eleições)**

1. A eleição dos membros dos órgãos Sociais é feita mediante apresentação de listas, que poderão ser propostas pela Direção ou, pelo menos por vinte por cento dos Associados Efetivos.

2. As listas são apresentadas por um mandatário credenciado, até quinze dias antes das eleições, ao Presidente da Assembleia Geral, com as respetivas declarações de aceitação e programa de ação, o qual procederá no prazo de quarenta e oito horas, à verificação da elegibilidade dos candidatos, notificando imediatamente os mandatários das listas rejeitadas com indicação dos respetivos fundamentos, para que os mandatários possam comparecer, querendo, na sede da Associação de Ténis de Lisboa, no dia seguinte.

3. O mandatário da lista rejeitada poderá suprir a deficiência dentro do prazo de quarenta e oito horas;

4. No caso de rejeição poderá esta ser impugnada no prazo de três dias, com efeito suspensivo e com fundamento de preterição de formalidades legais, para o Conselho Jurisdicional da Associação de Ténis de Lisboa, de cuja decisão, que terá que ser proferida dentro de quarenta e oito horas, não cabe recurso;

**Artigo 18.º  
(Votação)**

1. Os votos serão expressos em voto secreto, sendo eleita a lista que obtenha o maior número de votos.
2. Se houver empate, proceder-se-á a nova votação e, caso de o empate subsistir, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, marca imediatamente nova Assembleia, com um único ponto na ordem de trabalhos - Eleição dos Órgãos Sociais.

**Sessão II  
Da Assembleia Geral**

**Artigo 19.º  
(Constituição)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Ténis de Lisboa, e é constituída por todos os Associados efetivos no exercício dos seus direitos.

**Artigo 20.º  
(Direito de voto)**

1. Os Associados Efetivos filiados há mais de seis meses, que estejam no pleno uso dos seus poderes, terão direito de um voto a um máximo de seis votos, nos seguintes termos:
  - a) Um voto por associado.
  - b) Um voto por cada grupo de dois campos.
  - c) Um voto por cada grupo de cinquenta licenças FPT.
2. Para os efeitos previstos no número anterior só serão consideradas as licenças FPT, filiadas na Associação de Ténis de Lisboa até ao termo do prazo de filiação, relativo à época anterior.

**Artigo 21.º  
(Direito de representação)**

1. Os Associados far-se-ão representar por um delegado devidamente credenciado.
2. Cada delegado só poderá representar um Associado, não sendo permitidos votos por representação.

**Artigo 22.º**  
**(Convocações)**

1. A Assembleia Geral reúne por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento devidamente fundamentado de mais 2/3 dos associados com direito a voto.
2. A Assembleia Geral terá início à hora indicada na convocatória, sendo necessária a presença de pelo menos dois terços dos seus Associados e, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com os Associados presentes.
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos Associados presentes.
4. As deliberações sobre alterações aos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de votos dos Associados presentes.
5. A deliberação sobre a dissolução da Associação de Ténis de Lisboa requer o voto favorável de três quartos do número de votos de todos os Associados Efetivos.
6. As deliberações para designação de titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

**Artigo 23.º**  
**(Forma de convocação)**

1. A Assembleia Geral é convocada por aviso postal endereçado a todos os associados com direito a voto, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso de eleição dos Órgãos Sociais, ou dissolução da Associação em que esse prazo será, no mínimo, de trinta dias.
2. Do aviso convocatório constará obrigatoriamente, o dia, o local e a hora da reunião, bem como a Ordem de Trabalhos.

**Artigo 24.º**  
**(Deliberações)**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos associados efetivos estiverem presentes e concordarem com o aditamento nos termos dos Estatuto.

3. Poderão ser tratados assuntos ou efetuados pedidos de esclarecimentos estranhos à ordem do dia, quando forem objeto de proposta apresentada no início dos trabalhos e antes da ordem do dia, desde que essa proposta seja aprovada pela Assembleia, não podendo ocupar um período superior a trinta minutos.

#### **Artigo 25.º (Reuniões)**

1. As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até trinta e um de março, para apreciação e votação do Relatório e Contas do exercício terminado em trinta e um de dezembro do ano anterior e de quatro em quatro anos para eleição dos Corpos Sociais.
- b) Até trinta de novembro para analisar e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento.

c) 3. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que:

- d) Assim decidir o Presidente da Assembleia Geral;
- e) A pedido da Direção ou Conselho Fiscal;
- f) A requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos votos dos Associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatória a presença da maioria dos mesmos na Assembleia.

#### **Artigo 26.º (Competências)**

1. Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação de Ténis de Lisboa.

2. São da competência da Assembleia Geral:

- a) A destituição dos órgãos da Associação de Ténis de Lisboa;
- b) A alteração dos Estatutos;
- c) A extinção da Associação de Ténis de Lisboa;
- d) A autorização para a alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis.

**Secção III  
Da Mesa da Assembleia Geral**

**Artigo 27.º  
(Composição)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Artigo 28.º  
(Competência)**

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as Assembleias, bem como redigir as respetivas atas.
2. Os pedidos de convocação extraordinária da Assembleia Geral têm (devem) de ser deferidos, conforme os Estatutos e com a lei, no prazo máximo de quinze dias após a sua apresentação.

**Secção IV  
Da Direção**

**Artigo 29.º  
(Composição)**

A Direção da Associação de Ténis de Lisboa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três Vogais.

**Artigo 30.º  
(Competências)**

1. A Direção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à execução das atividades que se enquadram nos fins da Associação Ténis de Lisboa, designadamente a gerência social, administrativa e financeira da Associação.
2. Compete à Direção entre outras atribuições:
  - a) Orientar os destinos da Associação de Ténis de Lisboa, zelar pelos seus interesses e administrar os respetivos fundos;
  - b) Representar a Associação de Ténis de Lisboa em juízo ou fora dele;

- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação de Ténis de Lisboa e executar as deliberações que provenham da Assembleia Geral;
- d) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e o respetivo Orçamento e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar anualmente o Relatório e Contas relativo ao exercício do ano anterior e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Julgar em primeira instância e no prazo de oito dias qualquer reclamação que lhe seja apresentada;
- g) Colocar à disposição dos Associados Efetivos na sua sede e em local acessível o Relatório e Contas;
- h) Admitir Associados e propor à Assembleia Geral a eleição de Associados de Mérito;
- i) Autorizar a participação dos seus filiados em torneios nacionais e internacionais;
- j) Organizar em colaboração com a Federação Portuguesa de Ténis o Calendário de Provas regionais e nacionais, onde participem os seus filiados;
- k) Contratar, suspender, despedir ou admitir o pessoal que for indispensável ao funcionamento da Associação de Ténis de Lisboa.

**Artigo 31.º  
(Funcionamento)**

**1.** A Direção reúne ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, só podendo deliberar com a participação da maioria dos seus titulares.

**2.** As reuniões da Direção são restritas aos seus membros e a um membro do Conselho Fiscal, sempre que o entenda ou seja solicitado, sem direito a voto, cabendo ao Presidente ou a quem o substituir, voto de qualidade.

**3.** As deliberações da Direção são registadas em ata.

**Artigo 32.º  
(Responsabilidade)**

Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos da sua Administração até à aprovação do seu Relatório e Contas pela Assembleia Geral, sempre que não se tenham demarcado do respetivo ato.

**Artigo 33.º  
(Representação e vinculação)**

1. A Associação de Ténis de Lisboa em qualquer ato e/ou perante qualquer entidade pública ou privada, obriga-se pela assinatura do Presidente ou de um Vice-Presidente.
2. Para movimentação de dinheiros, fundos, depósitos bancários, assinaturas de cheques, e em geral para todos e quaisquer atos que envolvam assuntos de carácter financeiro, são necessárias duas assinaturas: do Presidente ou Vice-Presidente conjuntamente com a do Tesoureiro ou a do Secretário.
3. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de um Diretor.

## **Secção V Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 34.º (Constituição, funcionamento e competências)**

O Conselho Fiscal será composto por um Presidente e dois Vogais, competindo-lhe o exercício das funções próprias dos Conselhos Fiscais das Sociedades Anónimas. Secção VI Do Conselho Técnico

### **Artigo 35.º (Constituição)**

O Conselho Técnico será composto por um Presidente e dois Vogais, devendo pelo menos dois membros ser obrigatoriamente técnicos de ténis, habilitados com curso da Federação Portuguesa de Ténis.

### **Artigo 36.º (Competências)**

Compete ao Conselho Técnico elaborar pareceres técnicos e de um modo geral auxiliar a Direção sempre que esta o solicite. Secção VII Do Conselho Jurisdicional

### **Artigo 37.º (Constituição)**

O Conselho Jurisdicional será composto por um Presidente e dois Vogais, sendo dois dos seus elementos obrigatoriamente formados em direito, um destes, o Presidente.

**Artigo 38.º  
(Competências)**

1. Compete ao Conselho Jurisdicional analisar e decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados, além de auxiliar a Direção sempre que esta o solicite em assuntos de natureza jurídica e regulamentar.
2. Das decisões da Direção em matéria disciplinar cabe recurso para o Conselho Jurisdicional, de cujas decisões não dão lugar a recurso. Capítulo Quinto Do Regime Disciplinar

**Artigo 39.º  
(Infração disciplinar)**

Considera-se infração disciplinar o facto culposo praticado por um associado, decorrente da sua atividade como associado da Associação de Ténis de Lisboa, com violação de algum dos deveres gerais ou especiais, ou de comportamento censurável constante dos regulamentos oficiais.

**Artigo 40.º  
(Processo disciplinar)**

O processo disciplinar será conduzido sempre com audiência prévia do infrator, regendo-se pelas regras do procedimento disciplinar da Federação Portuguesa de Ténis, assim como no processamento dos recursos para o Conselho Jurisdicional.

**Artigo 41.º  
(Sanções)**

1. As Sanções aplicáveis pela Direção, aos associados ou quaisquer intervenientes em atividades da A.T.L., são:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Multa no montante de € 50,00 a € 500,00;
  - d) Suspensão de quinze dias até três meses;
  - e) Suspensão até um ano;
  - f) Suspensão até três anos.
2. A multa pode ser acumulável com qualquer das outras penas.

## **Capítulo Sexto Das Receitas e Despesas**

### **Artigo 42.º (Receitas)**

**1.** Constituem receitas da Associação de Ténis de Lisboa entre outras:

- a)** As quotas anuais de filiação dos Associados Efetivos e Eventuais, a pagar até ao fim do mês de janeiro;
- b)** Taxa de inscrição de provas no Calendário Oficial;
- c)** Taxa anual da Licença FPT (jogadores, praticantes, treinadores, árbitros e dirigentes);
- d)** Subsídios, donativos, ou quaisquer outras receitas extraordinárias.

### **Artigo 43.º (Despesas)**

Constituem despesas da Associação de Ténis de Lisboa todas as necessárias à realização das suas atividades na persecução dos seus fins.

## **Capítulo Sétimo Da Heráldica**

### **Artigo 44.º (Símbolos)**

**1.** A bandeira da Associação de Ténis de Lisboa é de forma retangular, de cor branca, levando ao centro um emblema constituído por uma raquete de ténis com a caravela e os corvos do brasão da cidade de Lisboa a cor azul e tendo na parte inferior, a letras azuis, os dizeres da Associação de Ténis de Lisboa.

**2.** A bandeira deve ser sempre hasteada nos locais onde se realizam Campeonatos Regionais e outras competições da Associação de Ténis de Lisboa.

**3.** O emblema da Associação de Ténis de Lisboa é constituído por uma raquete de ténis com a caravela e os corvos do brasão da cidade de Lisboa.

**4.** Para efeitos de política comercial, a Associação de Ténis de Lisboa poderá utilizar outros logotipos que identifiquem corretamente a atividade tenística.



---

Artigo 45.º  
(Alteração dos Estatutos)

1. Os Estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, para esse efeito convocada, devendo o projeto das alterações ser enviado a todos os membros com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Poderão propor alterações aos Estatutos a Direção, o Conselho Fiscal, ou 75% dos membros associados com direito a voto.
3. As alterações propostas deverão ser aprovadas por 75% dos membros presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito.
4. As alterações aprovadas nos termos do número anterior deverão ser submetidas a publicação e registo nos termos da Legislação em vigor. Estatutos com redação aprovada em Assembleia Geral realizada em 26 de junho de 2024.

**Estatutos com redação aprovada em Assembleia Geral realizada em 20 novembro de 2024.**